



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
“Gestão 2022–Juntos Venceremos”

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **Presidente** da Câmara faz saber:

Que a **Câmara Municipal de Oliveira de Fátima** aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Ficam desaprovadas as contas consolidadas, referente ao exercício financeiro do ano de 2016, de responsabilidade do Ex-gestor Gesiel Orcelino dos Santos, em consonância com o parecer da Comissão Conjunta de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

**Art. 2º** Fica admitido o Acórdão n.º 31/2018 – TCE/TO – 1ª Câmara – 05/06/2018, extraído dos autos n.º 4694/2017, recepcionando sua aplicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Oliveira de Fátima/TO., em 10 de novembro de 2022.**

**Marcileia Pereira de Souza**  
Presidente  
Câmara Mun. Oliveira de Fátima-TO  
**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
Vereadora Presidente

Ata da sessão ordinária da 7ª legislatura a 44ª sessão ordinária do 2º período Legislativo aos 10 dias do mês de Novembro de 2022, nesta sede da câmara Municipal de Oliveira de Fátima - To realizou esta sessão sobre a presidência da vereadora Marcileia Pereira, com a ausência do vereador Oziel de Araujo, nos termos regimentais iniciou a sessão solicitando do vereador Elessandro de Souza para fazer a leitura do texto Bíblico qual leu em Lucas cap. 16 versc. 26, período destinado ao Expediente, foi apreciada e aprovada por unanimidade a Ata da sessão anterior, em seguida o vereador Jose Borges, recepcionou os visitantes, no Expediente, não ouve matéria a ser apresentada, e nem oradores escritos: Ordem do dia esta pautado na ordem do dia a prestação de contas consolidadas do Ex-prefeito Gesiel Orcelino do ano de 2016, e se faz presente na casa a Dra. **Marcela Ayres** que irá fazer a defesa do Ex-gestor. Em seguida solicitou do secretario que faça a leitura da ementa do parecer prévio do tribunal de contas, Ementa: Município de Oliveira de Fátima, Exercício de 2016, contas consolidadas parecer prévio pela rejeição. Não comprovação recolhimento da contribuição patronal ao regime geral de previdência social e regime próprio de previdência do servidor remessa á Camara Municipal, em seguida a Dra. Fez uso da palavra pra fazer a defesa do Ex-prefeito. onde ela comp. A todos presentes e primeiramente em nome de todos cidadãos aqui presente queria fazer uma distinção do que é um parecer vinculativo que é emitido pelo tribunal de contas, por que na própria ementa como foi descrita aqui por que é um parecer vinculativo, ou quer dizer um parecer não vinculativo o parecer do tribunal de contas, por que a colenda Camara pode julga contra esse parecer contra o que diz aquele parecer, e por que o constituinte falou não, quem vai julgar esse parecer vai ser a Câmara, não vai ser o tribunal de contas, por que alem da adequação orçamentária que o único exclusivamente é aquilo que é analisado La em Palmas que são pessoas distantes de vocês, é a Camara que esta próximo de vocês ela que vai dizer se o Gestor, no caso o Ex-gestor ele atuou em prou da sociedade, e por isso esse processo vem sendo julgado aqui na presença de todos os cidadãos, feita esses esclarecimento, repeti um parecer não vinculativo, podendo ser julgado de forma diversa, e faz uma pergunta pra todos, não é daqui é a primeira vês ta esta presente, então e de extrema importância os cidadãos assim como os vereadores façam esse raciocínio o prefeito Gesiel ele foi um bom prefeito, é importante que cada um pense bem no sentido dessa resposta, deu uma pesquisada entes de vim inclusive pra dar essa sustentação oral com mais propriedade perante a todos vocês e percebeu que ele foi um prefeito que preocupou muito com o social, toda gestão tem p. zze conta isso todo nem um

*[Handwritten signature]*  
Elessandro

*[Handwritten notes at the bottom of the page]*

prefeito vai chegar e vai ser 100 por cento aprovado por toda população, e voltando ao parecer do tribunal de contas, que hoje será de parâmetro para o julgamento orçamentário, uma coisa o chamou a atenção embora o parecer tenha dito que não houve o repasse patronal e esse foi o motivo das refeições das contas pra previdência privada e pra previdência geral, não houve imputação de débito, isso é estranho por que será mesmo que não houve esse repaço ou foi uma falha de comunicação entre prefeitura e tribunal de contas, não que desmerecer de forma alguma o corpo técnico do tribunal ate por que ele é o órgão responsável pra fazer esse parecer, mais ele trabalha com o que foi enviado, e todos nos sabemos que o senhor prefeito o ordenador das contas não é ele que faz esse serviço, se foi enviado um documento da forma errada será mesmo que ele ágil com uma mal fé, pode ter acontecido uma falha de comunicação, outro ponto que pode ter acontecido é uma coisa que agente ver e com certa frequência e foi inclusive a defesa do ex prefeito é que aqui agente tem uma previdência própria, nesse contexto os repasse a forma correta de torna esses repasse seria separados, previdência geral, e previdência própria, e pergunta e esses repasse foi enviado na forma correta lembrando que é 2016, tem um tempinho a trás já, a questão de serviço da própria transferência de informação de internet não sabe como era aqui, por que em outros interiores não era assim tão tranquila hoje deve ta melhor questão de conexão, mais assim será que esses repasse foram informados de forma separada como é o certo, ou foi em forma conjunta ai pode ter influenciado nessas contas negativas, e pergunta pra vocês ele foi um mal prefeito merece ser punido pelo um ato que provavelmente desse ate nem ele tinha ciência por que é outras pessoas que faz essas informações, e não sendo uma imputação severa não tano vindo débito e nem prejuízo que as contas deve ser aprovadas ou no mínimo aprovados com ressalva e a credita que é isso de mais importante que tem pra salientar pra vossas excelências e pra toda população, em seguida foi apresentado para votação parecer 01/2022, Processo Legislativo nº01/2021 prestação de contas consolidadas 2016 prefeitura municipal de Oliveira de Fátima Tocantins processo 4694/2017 responsável Gesiel Orcelino dos Santos o qual foi aprovado por unanimidade em primeira votação, foi apresentado para votação o projeto de decreto Legislativo nº001/2022 de 10 de novembro de 2022, Dispõe sobre a rejeição das contas consolidadas do poder executivo municipal, referente ao exercício de 2016 e da outras providencias, o qual foi aprovado por unanimidade em primeira votação, Explicação pessoal o vereador Leandro Sallas escreveu comp. A todos e agradecer a Deus por esta sessão, e também justificar a sua ausência na sessão anterior por motivo de forças maior não pode esta presente. Não havendo

508  
Gesiel Orcelino dos Santos  
Leandro Sallas

Leandro Sallas - Vereador - Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - Tocantins

nada mais a tratar a senhora presidente, e agradeceu a Deus por a terceira sessão ordinária do mês, e também pela presença de parte da população e a presença da Dra. Marcela e do nosso prefeito e de todos presentes, e os funcionários da casa, e convocou todos vereadores para a sessão ordinária do dia seguinte no mesmo horário regimental, e encerrou-se a sessão da qual foi extraída a presente Ata que após lida e aprovada será assinada nos termos regimentais.

**Presidenta:** Marcileia Pereira de Souza

*Marcileia*

**Vice - Presidente:** Jose Borges Gonçalves Filho

*JBF*

**1º Secretario:** Fabio Carvalho de Oliveira

*Fabio Oliveira*

**2º Secretario:** Joely Pereira de Souza Medrado

*Joely Medrado*

**1º Suplente:** Edimar Pereira de Souza

*Edimar*

**2º Suplente:** Elessandro de Souza Luz

*Elessandro*

**Vereador :** Leandro Sallas Burjack de Abreu

*Leandro Sallas Burjack de Abreu*

**Vereador :** Oziel de Araujo Martins

**Vereador :** Robson Botelho Sertão

*Robson Botelho Sertão*

Ata da sessão ordinária da 7ª legislatura a 45ª sessão ordinária do 2º período Legislativo aos 11 dias do mês de Novembro de 2022, nesta sede da câmara Municipal de Oliveira de Fátima - To realizou esta sessão sobre a presidência da vereadora Marcileia Pereira, com a ausência do vereador Oziel de Araujo, nos termos regimentais iniciou a sessão solicitando do vereador Jose Borges para fazer a leitura do texto Bíblico qual leu em livro de amostro cap. 08 versc. 01 , período destinado ao Expediente, foi apreciada e aprovada por unanimidade a Ata da sessão anterior, em seguida o vereador Edimar Pereira, recepcionou os visitantes, no Expediente, não ouve matéria a ser apresentada, e nem oradores escritos: Ordem do dia, foi apresentado para votação o projeto de decreto Legislativo nº001/2022 de 10 de novembro de 2022, Dispõe sobre a rejeição das contas consolidadas do poder executivo municipal, referente ao exercício de 2016 e da outras providencias, o qual foi aprovado por unanimidade em segunda e ultima votação, foi apresentado para votação parecer 01/2022, Processo Legislativo nº01/2021 prestação de contas consolidadas 2016 prefeitura municipal de Oliveira de Fátima Tocantins processo 4694/2017 responsável Gesiel Orcelino dos Santos o qual foi aprovado por unanimidade em segunda e ultima votação, Explicação pessoal o vereador Fabio Oliveira escreveu comp. A todos e agradecer a Deus por mais esta semana de sessão semana de trabalho, e por a presença dos visitantes. Não havendo nada mais a tratar a senhora presidente, e agradeceu a Deus por a quinta e ultima sessão ordinária do mês, e também pela presença de parte da população , e os funcionários da casa, e convocou todos vereadores para as sessões ordinária do mês seguinte no mesmo horário regimental, e encerrou-se a sessão da qual foi extraída a presente Ata que após lida e aprovada será assinada nos termos regimentais.

**Presidenta:** Marcileia Pereira de Souza Marcileia

**Vice - Presidente:** Jose Borges Gonçalves Filho Jose

**1º Secretario:** Fabio Carvalho de Oliveira Fabio

**2º Secretario:** Joely Pereira de Souza Medrado \_\_\_\_\_

**1º Suplente:** Edimar Pereira de Souza Edimar

**2º Suplente:** Elessandro de Souza Luz Elessandro

**Vereador :** Leandro Sallas Burjack de Abreu \_\_\_\_\_

**Vereador :** Oziel de Araujo Martins Oziel Araujo Martins

**Vereador :** Robson Botelho Sertão Robson Botelho Sertão



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
“Gestão 2022–Juntos Venceremos”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Presidente** da Câmara faz saber:

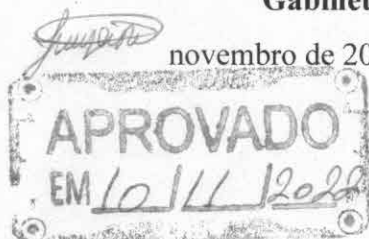
Que a **Câmara Municipal de Oliveira de Fátima** aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Ficam desaprovadas as contas consolidadas, referente ao exercício financeiro do ano de 2016, de responsabilidade do Ex-gestor Gesiel Orcelino dos Santos, em consonância com o parecer da Comissão Conjunta de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

**Art. 2º** Fica admitido o Acórdão n.º31/2018 – TCE/TO – 1ª Câmara – 05/06/2018, extraído dos autos n.º 4694/2017, recepcionando sua aplicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

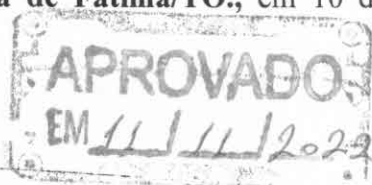
**Gabinete da Presidência da Câmara de Oliveira de Fátima/TO., em 10 de novembro de 2022.**



UNANIMIDADE  
E VOTAÇÃO

**Marcileia Pereira de Souza**  
Presidente  
Câmara Mun. Oliveira de Fátima-TO

*Marcileia*  
**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
Vereadora Presidente



UNANIMIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
"Gestão 2022–Juntos Venceremos"

**Parecer 01/2022.**

**Processo Legislativo nº 01/2021**

**Objeto: Prestação de Contas Consolidadas – 2016**

**Entidade: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO**

**Processo: 4694/2017**

**Responsável: Gesiel Orcelino dos Santos**

**I - DO RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, TO – TCE/TO, enviou à Câmara Municipal Parecer Prévio referente à prestação de contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, - exercício de 2016, integrante dos autos do TCE/TO nº 4694/2017.

O Presidente do Poder Legislativo, na forma regimental, apresentou e distribuiu cópia do Parecer Prévio/Prestação de Contas de 2016 a todos os Vereadores.

Em seguida o Processo com a documentação enviada pelo TCE/TO - incluso do Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas prestadas pelo Sr. Gesiel Orcelino dos Santos, CPF 576.348.581-53, gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO, relativas ao exercício de 2016 foi encaminhada à Comissão Conjunto de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, nos termos do dispositivo regimental acima referido.

*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**  
EM 10/11/2022  
UNANIMIDADE  
E VOTAÇÃO

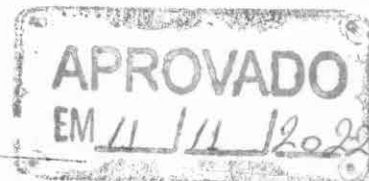
**APROVADO**  
EM 11/11/2022  
UNANIMIDADE  
E VOTAÇÃO

Em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, foram enviadas notificações, inclusive eletrônica, ao Ex-Gestor a fim de que apresentasse defesa aos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca das Contas de 2016, dando-lhe ciência do inteiro teor do parecer prévio do TCE-TO, com encaminhamento de cópia integral do Parecer Prévio e da documentação enviada pelo Tribunal de Contas.

O ex-prefeito, devidamente intimado, não apresentou defesa.

Nomeada defesa técnica dativa, fez distribuir memoriais e reiteradas as razões de defesa apresentadas ao TCE, inclusive reafirmando que: **a)** atingiu o percentual do 20% do Patronal; **b)** o valor divergente identificado no FUNDEB foi oriundo do FPM, por motivo de planejamento de despesas com manutenção de serviços do Fundo e Professores diretamente em sala de aula; **c)** a divergência SICAP x SIOPS foi apurado corretamente no relatório, não entendendo a diferença e foi atingido a aplicação do art. 17 da LC 141/2012; **d)** não houve desequilíbrio das receitas com despesas; **e)** merece as contas serem aprovadas e que não houve dolo e nem dano ao erário.

É o relatório do necessário.

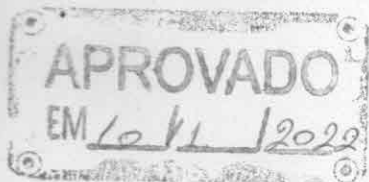


UNANIMIDADE

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, o Poder Legislativo Municipal é quem detém a competência para julgamento das contas dos exercícios financeiros e/ou das contas dos gestores municipais.

Em que pese a emissão do parecer prévio pelo órgão de consultoria técnica, vale registrar que o julgamento é da pura competência do Legislativo, sobre o tema faz-se a transcrição do artigo 31 da Carta Republicana de 1988, veja:



*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Vieram nos autos supra inserto o parecer nº31/2018 – TCE/TO – 1ª Câmara – 05/06/2018, o qual assim restou ementado:

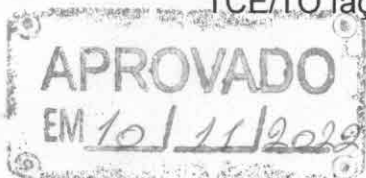
**EMENTA: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR. REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL.**

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após realizadas as análises das contas pelas suas equipes técnicas e pelo Ministério Público de Contas emitiu Parecer Prévio sugerindo a reprovação da prestação de contas do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO sob a responsabilidade do Sr. Gesiel Orcelino dos Santos.

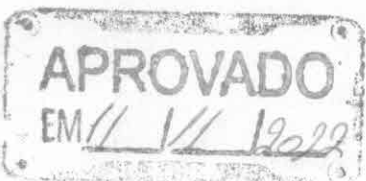
**Acerca deste entendimento da Corte de Contas esta Comissão Conjunta não ver elementos técnicos para dissentir do entendimento proposto pelos Conselheiros.**

Em pese os argumentos trazidos aos autos pelo Ex-gestor e os documentos juntados ainda junto ao Órgão de Controle Externo, não são eles capazes de sanarem as inconsistências apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Para melhor visualização das irregularidades apontadas pelo TCE/TO faço a transcrição das mesmas:



8.1. emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Gesiel Orcelino dos Santos– Gestor do Município de Oliveira de Fátima – TO no exercício financeiro de 2016, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pela seguinte irregularidade apontada no Relatório de Análise das Contas nº 85/2017:



a) constatou-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 7,40% dos vencimentos e remunerações, não

se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991. Portanto, deve apresentar a comprovação da provisão e respectivo recolhimento, segregado por Poder, bem como do Regime Próprio de Previdência do Servidor de acordo com a Lei que o instituiu (Item 5.3).

8.2. recomendar/determinar a adoção de medidas como o objetivo de regularizar imediatamente as ocorrências a seguir elencadas, se ainda não o fez:

a) corrigir a divergência entre os valores constantes no Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante;

b) efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstrações contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF;

c) elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em consonância com Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público nº 16.9 - item 16 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) item 05.08.00;

d) atribuir os atributos Financeiro (F) e Permanente (P) acordo com o art. 105 da Lei nº 4320/1964 para apuração correta do resultado financeiro, o qual se positivo, poderá ser utilizado como Crédito Adicional;

e) realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria;

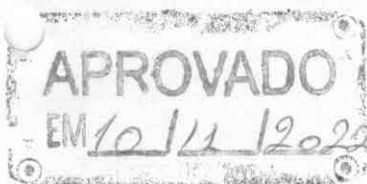
f) efetuar registros contábeis nas classes de contas 7 e 8, referente a controles, inclusive, das obrigações oriundas de contratos e convênios assinados.

8.3. ressaltar o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2016.

8.4. determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5. esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas, pela Câmara Municipal a esta Corte.

8.6. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Gesiel Ozequino dos Santos, à época Prefeito do município de Oliveira de Fátima, para conhecimento, esclarecendo-se que o referido processo permanecerá neste



Tribunal até esgotar-se o prazo recursal, na forma do disposto no art. 33 do Regimento Interno.

8.7. esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos dos (as) senhores (as) Prefeitos (as), enquanto ordenadores de despesas.

8.8. ~~determinar que seja anexado cópia do Relatório, Voto e Parecer aos processos de prestação de contas de ordenadores de despesas vinculadas ao município de Oliveira de Fátima/TO;~~

8.9. determinar a Secretaria da Primeira Câmara que faça a juntada do Relatório, Voto e Decisão ao processo nº 2387/2017 – Prestação de Contas de Ordenador, do exercício de 2016.

8.10. alertar à Câmara de Oliveira de Fátima -TO que quando do julgamento das contas, observe o atendimento das recomendações propostas.

8.11. após o prazo recursal, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister e envio dos autos à Câmara de Oliveira de Fátima - TO, para julgamento.

Diante das irregularidades acima apontadas e frente aos argumentos e documentos trazidos aos autos com a defesa, não há como discordar dos apontados técnicos do TCE/TO, uma vez que o Ex-Gestor não conseguiu sanar os apontamentos.

Dentre as várias irregularidades que não foram explicadas, somente uma é suficiente para manter a rejeição da prestação de contas no que diz respeito ao não recolhimento da **contribuição previdenciária**.

Neste ponto colaciono a conclusão da equipe técnica quando da emissão do relatório de análise da prestação de contas:

APROVADO  
EM 10/11/2020

### 5.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício. Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

APROVADO  
EM 11/11/2020

Observa-se que a Contribuição Patronal totalizou R\$ 309.012,71, consoante Balancete de Despesa. Já os Vencimentos e Vantagens dos servidores somou R\$ 4.176.902,56, conforme Balancete de Despesa, sintetizados no quadro abaixo:

**Quadro 26 - Contribuição Patronal**

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	309.012,71	7,40%	20%
3.1.91.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – Operações intra-orçamentárias	0,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	0,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens <sup>e</sup>	4.176.902,56		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Logo, constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 7,40% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991.

Destaca-se que o município possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Logo, se verifica que além das diversas infringências de ordem legal, o Ex-Gestor também desrespeitou preceitos de ordem constitucional ao não realizar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual que determina a legislação.

**O mínimo legal de repasse para Previdência Social é de 20% sobre as remunerações pagas, tendo o prestador das contas repassado apenas 7,40%, ou seja, repassou menos da metade do quantum mínimo legal. Apontamento gravíssimo.**

Logo, esta Comissão Conjunta, em nome da probidade administrativa, não tem razões para discordar dos pareceres técnicos da Corte de Contas.

**III - DA CONCLUSÃO**

Em vista do exposto, a Comissão Conjunta de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, em reunião realizada na sede da Câmara Municipal, os membros resolveram **ACOLHER O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS** com a decisão da Corte de Contas - TO, que exarou parecer prévio pela **REPROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS -2016**, do Prefeitura Municipal de Oliveira de

APROVADO

EM 10/11/2022

APROVADO

EM 11/11/2022

Fátima/TO, apresentadas pelo Exmo. Sr. **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**,  
CPF 576.348.581-53.

Assim, segue o parecer e o Decreto Legislativo que "**Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, exercício de 2016**", para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2016, com a devida publicação do Decreto, que seja dada ciência à Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO, com envio do Decreto, bem como seja encaminhado ao Tribunal de Contas cópia autenticada do Decreto e ou Ministério Público, na forma regimental.

Oliveira de Fátima/TO, 10 de novembro de 2022.


Comissão de Justiça e Redação:

  
**JOSÉ BORGES GONÇALVES FILHO**  
Presidente

  
**JOELY PEREIRA DE SOUZA MEDRADO**  
Secretário

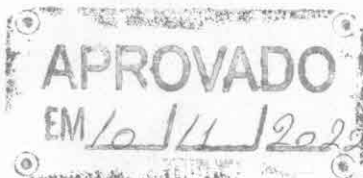
  
**LEANDRO SALLAS BURJAK DE ABREU**  
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento:

  
**ELESSANDRO DE SOUZA LUZ**  
Presidente

  
**FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário

  
**ROBSON BOTELHO SERTÃO**  
Membro



UNANIMIDADE  
1ª VOTAÇÃO



UNANIMIDADE  
2ª VOTAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**

“Gestão 2022– “Juntos Venceremos”

**OFÍCIO Nº 045/2022 – GAB.**

Oliveira de Fátima, TO, 12 de dezembro de 2022.

À sua Excelência,  
**Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES**  
TCE/TO  
Palmas – TO.

*Ref.: Processo nº 4694/2017*  
*Assunto: Resultado de Julgamento de Contas*

Excelentíssimo Sr. Dr. Conselheiro,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima - TO, juntar aos autos o Decreto Legislativo que *dispõe sobre a rejeição das contas consolidadas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016 e dá outras providências*, de responsabilidade do ex-prefeito de Oliveira de Fátima/TO, Gesiel Orcelino dos Santos.

No mais me coloco a inteira disposição para maiores informações ou sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Marcileia Pereira de Souza**  
*Presidente*  
Câmara Municipal de Oliveira de Fátima-TO  
**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
Vereadora Presidente



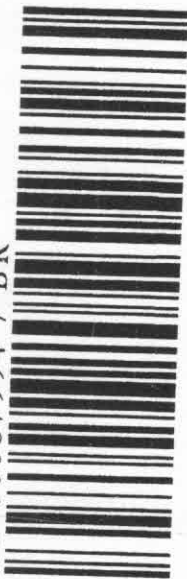


# SEDEX

PESO (kg)

**MANDOU, CHEGOU.**

SF 00087994 7 BR



Recebido em \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Documento \_\_\_\_\_

**ENTREGA NO VIZINHO AUTORIZADA?**

Entregue no vizinho não autorizada

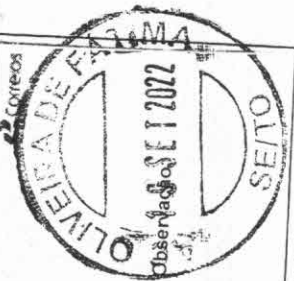
**DESTINATÁRIO**

GESPLAN - MUNICÍPIO DOS SANTOS  
AV. ARAGUAIA, QD. 23, L. 11  
CENTRO

Oliveira de Fátima-TO



Remetente: CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
AV. ARAGUAIA SN  
CAMARA  
CENTRO  
77558-000 Oliveira de Fátima-TO



ETIQUETA

**DESTINATÁRIO / Recipient**

TELEFONE / Phone number

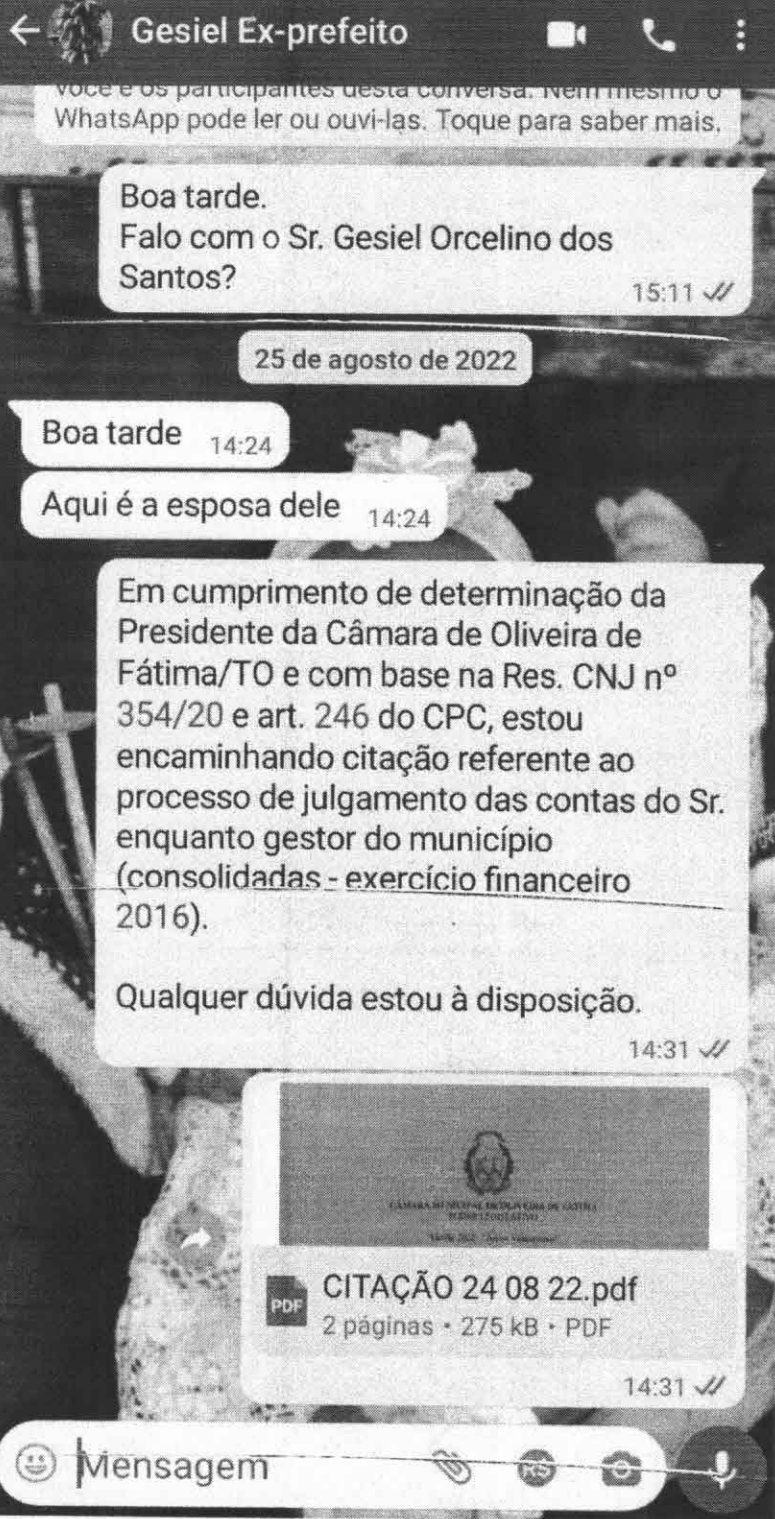
ENDEREÇO / Address

CEP  
Zip

CIDADE / City

UF / State

PAÍS / Country

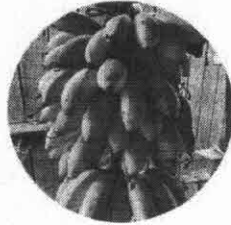


III

○

<

10:39



**Gesiel Ex-prefeito**

+55 94 8428-1418



Ligar



Vídeo



Pagar



Pesquisar

Meu melhor amigo Jesus

10 de junho de 2021

Mídia, links e docs

1 >



Silenciar notificações



Notificações personalizadas



Visibilidade de mídia



Criptografia

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar.



Mensagens temporárias





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO II - OLIVEIRA DE FATIMA, SEXTA- FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2022 - Nº 133



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064A/2022

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP. 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA:** WELINGTON ALVES DE CARVALHO E CIA LTDA-ME com sede e foro na Rod. BR 153 Km 538, Zona Rural, s/nº, município de Fátima -TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº02.358.990/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. WELINGTON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fátima-TO, portador do RG: 22918 SSP/TO, CPF nº663.275.201-20.

**DO VALOR:** R\$ 10.000,00(dez mil reais)

**VIGÊNCIA:** 24/08/2022 a 30/12/2022

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da Secretaria de Administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de Pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Oliveira de Fátima/TO, 24 de agosto de 2022.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita na Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO o processo administrativo do julgamento das contas consolidadas – exercício financeiro 2016, sob a responsabilidade do Ex-gestor, senhor **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**. Estando o responsável pelas contas em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, para citação de **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, para que este ofereça defesa escrita nos autos do processo acima epigrafado no prazo de 30 dias, podendo ter acesso a íntegra dos autos de forma física na sede da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, ou na forma digital site do Tribunal de contas do Estado Tocantins – TCE/TO. Ficando desde já, ciente de que, não apresentada defesa escrita no prazo legal, lhe será nomeado defensor dativo, tudo em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa e sequência dos demais atos processuais. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Oliveira de Fátima/TO, 07 de outubro de 2022. Eu, Josias Dias Reis, Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, digitei. E eu, Marcileia Pereira de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores de Oliveira de Fátima/TO /TO, conferi.

**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**

“Gestão 2022– “Juntos Venceremos”

**OFÍCIO N° 029/2022 – GAB.**

Oliveira de Fátima, TO, 24 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor,  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
DD. Ex-Prefeito do Município de Oliveira de Fátima/TO  
Nesta,

***Assunto: Citação para apresentação de defesa prévia nas contas consolidadas exercício financeiro 2016.***

Ilustre Senhor,

Sirvo-me do presente, após cumprimenta-lo para informar que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis o processo administrativo para análise e julgamento das contas consolidadas exercício financeiro 2016, desta feita **citamos** Vossa Senhoria por meio do presente para que apresente Defesa Prévia por escrito até trinta dias úteis após o recebimento, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00, sob pena de revelia.


Informamos que o processo foi apresentado em Sessão Ordinária para os demais Edis no dia 07 de outubro de 2021 e se encontra a disposição de Vossa Excelência ou Procurador devidamente habilitado para análise e reprografia se julgar necessário.

Fica autorizada a presente citação/intimação por meio eletrônico, na forma da Resolução CNJ n.º 354/2020 e do art. 246 do CPC.

*Marcelino*

Sem mais para o momento e na oportunidade externo estima e respeito por  
Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

  
**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
**Vereadora Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**

“Gestão 2022– “Juntos Venceremos”

**OFÍCIO Nº030/2022 – GAB.**

Oliveira de Fátima, TO, 15de setembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor,  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
DD. Ex-Prefeito do Município de Oliveira de Fátima/TO  
End.: Av. Araguaia, Qd. 23, Lt. 08, s/n, Centro, Oliveira de Fátima/TO.

*Assunto: Citação para apresentação de defesa prévia nas contas consolidadas exercício financeiro 2016.*

Ilustre Senhor,

Sirvo-me do presente, após cumprimenta-lo para informar que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis o processo administrativo para análise e julgamento das contas consolidadas exercício financeiro 2016, desta feita **citamos** Vossa Senhoria por meio do presente para que apresente Defesa Prévia por escrito até trinta dias úteis após o recebimento, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00, sob pena de revelia.

Informamos que o processo foi apresentado em Sessão Ordinária para os demais Edis no dia 07 de outubro de 2021 e se encontra a disposição de Vossa Excelência ou Procurador devidamente habilitado para análise e reprografia se julgar necessário.

Sem mais para o momento e na oportunidade externo estima e respeito por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

  
**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
**Vereadora Presidente**

**Marcileia Pereira de Souza**  
Presidente  
Câmara Mun. Oliveira de Fátima-TO



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**

“Gestão 2022– “Juntos Venceremos”

**OFÍCIO N° 003/2022 – GAB.**

Oliveira de Fátima, TO, 05 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor,  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
DD. Ex-Prefeito do Município de Oliveira de Fátima/TO  
Nesta,

***Assunto: Citação para apresentação de defesa prévia nas contas consolidadas exercício financeiro 2016.***

Ilustre Senhor,

Sirvo-me do presente, após cumprimenta-lo para informar que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis o processo administrativo para análise e julgamento das contas consolidadas exercício financeiro 2016, desta feita **citamos** Vossa Senhoria por meio do presente para que apresente Defesa Prévia por escrito até trinta dias úteis após o recebimento, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00.

Informamos que o processo foi apresentado em Sessão Ordinária para os demais Edis no dia 07 de outubro de 2021 e se encontra a disposição de Vossa Excelência ou Procurador devidamente habilitado para análise e reprografia se julgar necessário.

Sem mais para o momento e na oportunidade externo estima e respeito por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**Marcileia Pereira de Souza**  
Presidente  
Câmara Mun. Oliveira de Fátima-TO

*Marcileia*  
**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
**Vereadora Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**

“Gestão 2022– “Juntos Venceremos”

**DESPACHO**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a citação expedida nos autos do presente processo de julgamento de contas não foi efetivamente cientificada pelo legítimo prestador das contas, Ex-Prefeito **GesielOrcelino dos Santos**;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** a inafastabilidade do princípio do efetivo contraditório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a lisura do processo, bem como evitar futura alegação de nulidades,

**DETERMINO:**

A renovação da citação do Ex-Prefeito, **Sr. GesielOrcelino dos Santos**, observando, desta vez, que o ato seja cientificado pela pessoa do prestador das contas, no mesmo endereço já indicado.

Cumpra-se.

Oliveira de Fátima/TO, 05 de maio de 2022.

*Marcileia Pereira de Souza*  
Presidente  
Câmara Mun. Oliveira de Fátima-TO  
*Marcileia*  
**MARCILEIA PEREIRA DE SOUZA**  
Ver<sup>a</sup>.Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**PODER LEGISLATIVO**

"Gestão 2021 - Todos por Oliveira "

Ofício nº016/2021/GAB/PRES

de 08 de outubro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,

**Gesiel Orcelino dos Santos.**

DD. Ex-Prefeito do Município de Oliveira de Fátima-TO.

**Nesta.**

**Assunto:** Citação para apresentação de defesa previa contas de ordenador Exercício 2016

Ilustre Senhor,

Sirvo-me do presente, após cumprimentá-lo para Informar que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis o processo administrativo para análise e julgamento das contas ordenador **Exercício 2016**, desta feita citamos Vossa Senhoria por meio do presente para que apresente Defesa Prévia por escrito até trinta dias após o recebimento , na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de 08.00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00.

Informamos que o processo foi apresentado em Sessão Ordinária para os demais Edis no dia 07 de outubro de 2021 e se encontra a disposição de Vossa Senhoria ou Procurador devidamente habilitado para análise e reprografia se julgar necessário.

Sem mais para o momento e na oportunidade externo estima e respeito por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**Ver. José Borges Gonçalves Filho**

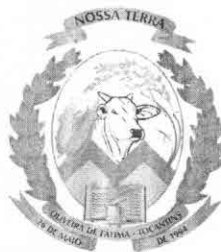
Presidente

*Recebi*

*em*

*19/10/2021*

*Escurato*



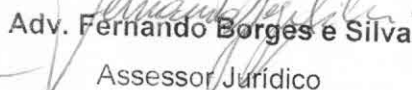
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que por ordem da presidência da Câmara de Oliveira de Fátima-TO., diligenciei até o endereço de residência do **Ex-Gestor Gesiel Orcelino dos Santos**, situado na Avenida Araguaia, s/n – centro em Oliveira de Fátima-TO., **deixei de cita-lo pessoalmente** em razão do mesmo esta residindo no Estado do Pará em endereço impreciso, estando no endereço a sua esposa Evandira Coelho Coutinho, que após lido o ofício nº016/2021/GAB/PRES e autorizada pelo o citado, emitiu ciência de todo o teor do tramite de análise e julgamentos da Prestação de Contas Ordenador do exercício financeiro de 2016, que se encontra em tramite nas comissões especiais, **para no prazo de 30 dias promova defesa escrita** dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **CERTIFICO AINDA** que o prazo para apresentação da defesa expira em 19 de novembro de 2021. O referido é verdade é dou fé. Oliveira de Fátima-TO., 19 de outubro de 2021.

  
**Josias Dias Reis**

Diretor Geral Administrativo

  
**Adv. Fernando Borges e Silva**  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2021 - Todos por Oliveira ”

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Fica convocado a pessoa do **Ex-Gestor Gesiel Orcelino dos Santos**, (endereço indefinido), que se encontra em tramite nas comissões especiais a prestação de contas anuais consolidadas referente ao exercício financeiro o ano de 2016, **para análise e julgamento da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima-TO., quanto aos fatos apontados no parecer n°031/2018 extraído do autos TCE n°4694/2017, para no prazo de 28 dias uteis promova defesa escrita** que entender necessário dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. O prazo para apresentação da defesa expira em 01 de fevereiro de 2022.

Oliveira de Fátima-TO., 22 de dezembro de 2021.

  
**Ver. José Borges Gonçalves Filho**  
Presidente